

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de Fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

7 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.  
301668239

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

### Aviso n.º 8759/2009

Fernando Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, se procede à discussão pública relativa à operação de Loteamento a realizar na Quinta do Contador, freguesia de Santa Maria dos Olivais, a que respeita o processo n.º 1267/04, em nome da firma Carlos Bailão — Construções, L.ª, pelo que no prazo de 15 dias úteis desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações ou sugestões que se julguem com direito.

O respectivo processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, na Av. Marquês de Tomar — Edifício Escavação, freguesia de S. João Baptista, deste concelho, no horário normal de atendimento.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso e outro de igual teor, num jornal de âmbito local, assim como afixado nos locais do costume.

25 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa*.  
301620253

### Aviso (extracto) n.º 8760/2009

#### Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 14 de Abril de 2009, foi aprovado o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa*.

#### Preâmbulo

Com o presente Regulamento, a Autarquia pretende minorar as dificuldades económicas sentidas por alguns agregados familiares do Concelho de Tomar, as quais representam sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus descendentes.

Ao proporcionar este incentivo aos estudantes mais carenciados economicamente, a Autarquia além de reduzir as desigualdades sociais, possibilita-lhes uma vida profissional mais promissora, contribuindo igualmente, para o desenvolvimento educacional, elevação cultural e desenvolvimento económico do Município.

É imbuída deste espírito que a Câmara Municipal de Tomar concretiza, através do poder regulamentar atribuído pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Apreciado o presente Projecto de Regulamento em reunião do Executivo Municipal de \_\_\_/\_\_\_/2009, será o mesmo submetido a apreciação pública para eventuais sugestões, conforme estabelecido pelo disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Tomar para efeitos de aprovação nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal Tomar a estudantes carenciados, enquanto residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos do Ensino Superior.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

2 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

#### Artigo 3.º

##### Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de atribuição de Bolsa de Estudo, considera-se estudante economicamente carenciado aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar, calculada nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, seja inferior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha, ministrados em estabelecimentos de Ensino reconhecidos pela tutela administrativa respectiva.

#### Artigo 5.º

##### Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a) trimestralmente.

2 — Serão atribuídas, no primeiro ano, até ao máximo de 15 bolsas do 1.º Ciclo e 6 Bolsas do 2.º Ciclo de valor unitário mensal até ao máximo de 50% do salário mínimo nacional.

3 — Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal deliberará sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

## CAPÍTULO II

### Seleccção

#### Artigo 6.º

##### Condições de Admissão

1 — São condições cumulativas de admissão as seguintes:

- Idade igual ou inferior a 25 anos;
- Residência do agregado familiar no Concelho de Tomar, há pelo menos três anos;
- Tenha frequentado Escolas do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;
- Não possuir outro curso do Ensino Superior, em área diferente;
- Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do Artigo 3.º do presente Regulamento;
- Comprovativo de matrícula no Ensino Superior.

2 — Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior, são automaticamente excluídos.

3 — O simples facto de o requerente ser admitido ao concurso, não lhe confere o direito a Bolsa.

#### Artigo 7.º

##### Processo de candidatura

1 — O concurso para a atribuição das Bolsas de Estudo será aberto anualmente, para cada ano lectivo, numa 1.ª fase, durante os meses de Setembro e Outubro inclusive, sendo feita a sua divulgação nos locais de estilo.

2 — Numa 2.ª fase, poderão ser admitidos a concurso os candidatos que o façam até 10 dias úteis após o prazo de encerramento das matrículas;

3 — Os boletins de candidatura serão fornecidos aos interessados na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Tomar (Anexo I ao presente Regulamento), e entregues no prazo previsto no número anterior, nos mesmos Serviços, depois de devidamente preenchidos e assinados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão do candidato;
- b) Indicação do número de contribuinte do candidato e respectivo agregado familiar;
- c) Fotocópia da última declaração de IRS, relativa ao ano anterior à candidatura e respectiva nota de liquidação ou declaração de isenção;
- d) Declaração de existência ou não de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
- e) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pela tutela administrativa respectiva (a apresentar apenas aquando da primeira candidatura);
- f) Documento comprovativo de matrícula no Ensino Superior no respectivo ano lectivo.
- g) Atestado de residência da Junta de Freguesia e comprovativo de que é residente no Concelho há pelo menos 3 anos.
- h) Comprovativo médico do estatuto de deficiente, com indicação da respectiva desvalorização;
- i) Outros documentos que os candidatos considerem relevantes na apreciação do seu pedido, tendo em conta os critérios de selecção definidos no presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Comissão de Análise

1 — As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma Comissão de Análise, a nomear pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, composta obrigatoriamente por:

- a) Um representante dos Serviços de Acção Social da Autarquia, que preside;
- b) Um representante da Divisão de Educação;
- c) Um representante do Conselho Local de Acção Social (CLAS);

2 — No caso de existir Protocolo de Cooperação com alguma entidade que colabore financeiramente no montante a atribuir às Bolsas, nomeadamente em termos de mecenato, a referida entidade terá direito a nomear um representante, se o valor da sua contribuição for superior ao montante a atribuir a pelo menos 1 bolsa.

3 — A Comissão de Análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidade e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Cabe à Comissão de Análise nomeadamente:

- a) Apreciar as candidaturas, excluindo desde logo os candidatos que não possuam as condições de admissão previstas no artigo 6.º;
- b) Elaborar a lista graduada dos candidatos admitidos através de Relatório fundamentado que será presente a aprovação do Executivo Municipal;
- c) Apreciar as reclamações a que houver lugar, fundamentando a sua decisão para efeitos de apreciação e decisão do Executivo Municipal;

5 — A Comissão de Análise tem competência para solicitar esclarecimentos sobre a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

#### Artigo 9.º

##### Crítérios de selecção

1 — Os critérios de selecção e respectiva valoração são os seguintes:

- a) O candidato que tiver o menor rendimento *per capita* do agregado familiar (60%);

b) O candidato que apresentar a melhor média de classificação final para efeitos de acesso ao Ensino Superior (30%);

c) Estatuto de deficiente do candidato, se o grau de incapacidade for superior a 60 % (10%);

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato que obteve melhor aproveitamento escolar no ano anterior.

#### Artigo 10.º

##### Cálculo do rendimento

1 — A análise da situação económica do candidato é feita através da capitação média mensal do agregado familiar, que é o resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$C = [(R - (I+H+S+E))/N]$$

em que:

- C — rendimento *per capita*;
- R — rendimento anual líquido do agregado familiar;
- I — impostos e contribuições, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- H — encargos anuais com a habitação
- S — encargos anuais com a saúde
- E — encargos anuais com a educação
- N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas constantes da relação do IRS do ano anterior, acrescido ou reduzido de quaisquer alterações entretanto verificadas.

3 — O rendimento líquido anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação de resultados e reclamações

1 — A decisão do Executivo Municipal sobre a selecção graduada dos candidatos será afixada na Câmara Municipal pelo período de 10 dias úteis, prazo durante o qual os candidatos poderão apresentar as suas reclamações devidamente fundamentadas, que serão objecto de análise pela Comissão de Análise, e cuja decisão final caberá ao Executivo Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Tomar reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, mediante fundamentação.

#### Artigo 12.º

##### Renovação da Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo será atribuída nos anos de formação subsequente aos alunos já contemplados com ela, desde que:

- a) Solicitem a renovação do direito à Bolsa, até 10 dias úteis após a sua matrícula, através de impresso próprio (Anexo II ao presente Regulamento) e mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;
- b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- c) Aplicam-se às renovações de Bolsa, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos Artigos 6.º e 7.º

2 — As renovações de bolsas são apreciadas anualmente nos mesmos termos das primeiras candidaturas.

3 — Perderão o direito à Bolsa de Estudo os estudantes bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar.

4 — Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, os bolseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, ou outra situação grave, se comprovada e comunicada em tempo à Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

### Deveres dos bolseiros e sanções

#### Artigo 13.º

##### Deveres do Bolseiro

Constituem deveres do Bolseiro:

- a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo;

b) Manter a Câmara Municipal informada das sanções disciplinares que lhe sejam aplicadas pelo estabelecimento de ensino onde se encontra matriculado;

c) Não mudar de curso;

d) Comunicar à Câmara Municipal de Tomar todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso que tenham alterado a sua situação económica, bem como a mudança de residência;

e) Comunicar à Câmara Municipal de Tomar que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa, com indicação do montante atribuído.

#### Artigo 14.º

##### Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da Bolsa:

a) O não cumprimento dos deveres do Bolseiro previstos no presente Regulamento;

b) A prestação de falsas declarações por parte do candidato ou seu representante, bem como a omissão de alterações dos rendimentos do agregado familiar, sem comunicação do facto nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência;

c) A desistência do curso ou a cessação da actividade escolar do Bolseiro, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada;

d) A mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;

e) O ingresso do estudante no serviço militar;

f) A aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara reconheça.

2 — A cessação do direito à Bolsa é da competência do Executivo Municipal, mediante proposta fundamentada da Comissão de Análise prevista no Artigo 8.º A decisão será comunicada ao Bolseiro através de carta registada com Aviso de Recepção.

3 — Sobre a referida decisão caberá sempre reclamação a apresentar pelo Bolseiro, no prazo de 10 dias úteis após notificação da respectiva decisão.

#### Artigo 15.º

##### Sanções Acessórias

Nos casos de cessação imediata da Bolsa, nas situações referidas nas alíneas a), b) e f) do artigo anterior, poderá o Executivo Municipal deliberar exigir do Bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição da totalidade ou parte das mensalidades já pagas, bem como adoptar os procedimentos julgados adequados nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Diversas

#### Artigo 16.º

##### Disposições Finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato ou Bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Tomar.

3 — A Câmara Municipal de Tomar reserva-se o direito de solicitar ao candidato ou instituições competentes, e sempre que considerar necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objectiva do processo de cada candidato.

#### Artigo 17.º

##### Dúvidas e omissões

Em caso de dúvidas e omissões sobre o presente Regulamento, as mesmas serão objecto de decisão do Executivo Municipal.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, devendo ser afixado, a todo o tempo, nas Escolas do Ensino Secundário e Juntas de Freguesia do Concelho, publicado

nos sites da Câmara e da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e divulgado junto das Instituições do Ensino Superior, solicitando a sua publicação nos respectivos sites.

## ANEXO I

### BOLSA DE ESTUDO

#### BOLETIM DE CANDIDATURA

Ano Lectivo \_\_\_/\_\_\_

#### I - IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade nº \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ Número de contribuinte \_\_\_\_\_

NIB \_\_\_\_\_

Filiação \_\_\_\_\_

(Se for casado) Nome do Cônjuge \_\_\_\_\_

Tempo de residência no Concelho \_\_\_\_\_

#### Residência

##### Do Agregado Familiar

Morada: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

##### Do aluno em tempo de aulas

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

#### II - SITUAÇÃO ESCOLAR DO CANDIDATO

a) Ano que frequentou anteriormente: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de Ensino: \_\_\_\_\_

b) Estabelecimento de Ensino a frequentar: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

#### III - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome	Parentesco (relativamente ao candidato)	Idade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Irmãos Estudantes Nome	Estabelecimento de Ensino	Requerer benefícios sociais /montante

#### Confirmação pela Junta de Freguesia (De preenchimento obrigatório)

Para os devidos efeitos, confirma-se que o agregado familiar supra mencionado é composto por \_\_\_\_\_ elementos, tendo residência neste Concelho há \_\_\_\_\_ anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

(autenticar com carimbo ou selo branco)

## IV - RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos mensais líquidos dos elementos do agregado			
Nome	Valor	Proveniência *	Observações

- Referir se provém de trabalho por conta própria, por conta de outrem.

Este quadro é de preenchimento obrigatório, devendo os interessados anexar, obrigatoriamente, duplicado dos recibos referentes às importâncias acima declaradas, quando **se trata de trabalhadores por conta de outrem**.

No caso de trabalhadores por conta própria (produtores agrícolas, industriais e outros) anexar Declaração do Centro Regional de Segurança Social da área da residência dos membros do agregado donde conste que aqueles que individualmente, ali efectuaram, ou não efectuaram descontos, devendo no caso afirmativo, indicar os respectivos montantes.

Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação.

## V - PROVENIÊNCIA DO RENDIMENTO ANUAL DO AGREGADO FAMILIAR E RIQUEZA BRUTA

Rendimento por conta de outrem

SIM  NÃO

- Trabalho por conta de outrem  
 Reformas, Pensões

(juntar IRS e respectivos anexos)

Rendimentos por conta própria em nome individual

SIM  NÃO

- Agricultura Tipo de produto(s) \_\_\_\_\_  
 Pecuária Que animais e nº possui \_\_\_\_\_  
 Indústria Ramo de actividade \_\_\_\_\_  
 Comércio Ramo de actividade \_\_\_\_\_  
 Profissão Liberal Qual \_\_\_\_\_

(juntar IRS e respectivos anexos, Registo Comercial no caso de empresa em nome individual)

Rendimentos de propriedade (rendas)

SIM  NÃO

- Propriedades Rústicas  
 Propriedades Urbanas

Qual o rendimento mensal? \_\_\_\_\_

(Anexo F)

Propriedades Rústicas \*

SIM  NÃO

Valor Patrimonial \_\_\_\_\_ €  
 Valor Total das Matrizes \_\_\_\_\_ €  
 Valor total das alfaias e  
 Património pecuário \_\_\_\_\_ €

Propriedades Urbanas \*

SIM  NÃO

Valor Patrimonial \_\_\_\_\_ €  
 Valor Total das Matrizes \_\_\_\_\_ €

\*Anexar IMI

Rendimentos da Sociedade

SIM  NÃO

- Agricultura  
 Indústria  
 Comércio  
 Serviços

(juntar IRS (modelo 22) e cópia de Certidão de Registo Comercial da Sociedade actualizada)

Viaturas automóvel:

Número de viaturas \* \_\_\_\_\_

A quem pertencem: Ao próprio \_\_\_\_\_ Ao agregado \_\_\_\_\_

Marca(s) \_\_\_\_\_

Cilindrada: \_\_\_\_\_ Ano (s) de compra: Ano(s) de fabrico \_\_\_\_\_

\*automóveis, máquinas agrícolas, ciclomotores, etc.

**NOTA: Todos os alunos, cujo agregado familiar não tenha apresentado declaração de IRS, deverão fazer prova através de declaração da competente Repartição de Finanças que os respectivos membros do seu agregado se encontram isentos de IRS.**

Indique qualquer outra informação que entenda ser importante para um completo esclarecimento da situação económica do agregado:

\_\_\_\_\_

## VI - DESPESAS DO AGREGADO

Tipo de despesas	Montante
Habituação: Renda/Empréstimo bancário	
Saúde	
Educação	

(Anexar fotocópia do recibo da renda da habitação onde reside o agregado familiar ou documento comprovativo de prestação mensal do empréstimo bancário referente à aquisição de habitação própria, bem como comprovativos com as despesas com a saúde e educação)

## VII - SITUAÇÃO HABITACIONAL

Estado de Conservação

- Bom  
 Razoável  
 Mau  
 Degradado

Numero de Divisões \_\_\_\_\_

Infra - Estruturas

- Electricidade  
 Água Canalizada  
 Esgotos

## VIII - BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ANO LECTIVO ANTERIOR

Já beneficiou de algum apoio social?

SIM  NÃO

Se sim, de que entidade? \_\_\_\_\_

Que tipo de apoio?

- Bolsa Importância mensal \_\_\_\_\_ €  
 Alojamento Residência \_\_\_\_\_

Para o presente ano Lectivo solicitou bolsa ou subsídio a outra entidade?

SIM  NÃO

Se sim de que entidade? \_\_\_\_\_

Que tipo de apoio?

- Bolsa Importância mensal \_\_\_\_\_ €  
 Alojamento Residência \_\_\_\_\_

**Nota: Caso ainda não tenha sido deferido o pedido de atribuição de Bolsa pelo Estabelecimento de Ensino, o mesmo deverá ser comunicado à Câmara Municipal logo que tenha conhecimento do montante atribuído.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações por mim prestadas no presente Boletim de Candidatura são completas e correspondem inteiramente à verdade. Mais declaro que tenho conhecimento das cláusulas do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Tomar.

Tomar, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)

Nos termos da lei n.º 67/98 de 26 de Outubro na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Tomar garante a confidencialidade dos dados recolhidos, que se destinam exclusivamente ao presente Concurso.

O preenchimento deste questionário é obrigatório e a prestação de falsas declarações ou omissões de informação tem como cominações as previstas nos Artigos 14.º e 15.º do Regulamento.

Tomar \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinaturas:**

Dos Pais/Tutores legais

Do (a)

Aluno (a)

**ANEXO II****RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Ano Lectivo \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Identificação e Residência:**

Nome \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Naturalidade \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Portador(a) do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_

Número de contribuinte \_\_\_\_\_ NIB \_\_\_\_\_

Vem nos termos e para os efeitos previstos no art.º 12 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Câmara Municipal de Tomar solicitar a renovação da bolsa que lhe foi concedida:

Anexa:

- Comprovativo de aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior;
- Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar que comprovem que se mantém a situação de aluno carenciado.
- Prova de matrícula no ano subsequente.
- Atestado de Residência

Mais declara que se mantém as informações iniciais prestadas no boletim de candidatura. \*

\* Caso existam alterações às informações prestadas o declarante deve especificar as mesmas

A prestação de falsas declarações ou omissão de informação tem como cominações as previstas nos art.ºs 14.º e 15.º do Regulamento.

Tomar \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinaturas**

Dos Pais/Tutores legais

Do (a)

Aluno (a)

201707791

**CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS****Aviso n.º 8761/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 30 de Dezembro de 2008, foi dispensado da frequência de estágio pelo período em falta, o estagiário (agente) André Miguel Miranda

Nunes, e posicionado na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Electrotécnico, no escalão 1, índice 400, a partir de 31 de Dezembro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2009. — O Vereador, com competências delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301660795

**Aviso n.º 8762/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 30 de Dezembro de 2008, foi dispensado da frequência de estágio pelo período em falta, o estagiário (agente) Bruno Miguel Estima Oliveira Neto, e posicionado na categoria de Técnico de 2.ª Classe, da carreira de Engenheiro Técnico Geógrafo, no escalão 1, índice 295, a partir de 31 de Dezembro de 2008. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301680161

**Aviso n.º 8763/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião do dia 8 de Abril de 2009, e por proposta do Presidente da Câmara, de 27 de Março de 2009, foi nomeado para o cargo de Director de Projecto Municipal o seguinte trabalhador:

António Manuel Costa de Castro — Projecto Municipal “Candidaturas ao Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN 2007/2013”, equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 8 de Abril de 2009.

14 de Abril de 2009. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

301680923

**Aviso n.º 8764/2009****Elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza**

Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal — torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhes foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal deliberou em 27 de Março de 2009, dar início ao processo de elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza, com base nos termos de referência aprovados, prevendo-se para a formalização do processo de elaboração o prazo de 24 meses.

Para a mesma área de intervenção do presente plano foi, em 27 de Outubro de 2006, deliberada abertura do procedimento para a elaboração de um plano de pormenor, de acordo com o definido na proposta de revisão do PDM. Com o desenvolvimento dos trabalhos, verificou-se não ser a figura de plano de pormenor o instrumento de gestão territorial mais adequado ao correcto ordenamento da área em questão. Assim, foi revogada a deliberação que iniciou o procedimento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Fontão e iniciado novo procedimento, para a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza.

A área de intervenção do Plano de Urbanização totaliza cerca de 330 hectares, compatibilizada com a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 9, definida na revisão do PDM.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito do processo de elaboração do plano.

As sugestões ou outras formas acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, e entregues, no prazo acima mencionado, na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 9 às 16 horas), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio electrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal durante o referido horário de expediente.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.